



# *Câmara Municipal de Iuna*



## PROJETO DE LEI Nº.....69...../2018

Dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de Enfermagem nos equipamentos de saúde no âmbito do Município de Iuna – ES e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de saúde localizados no município de Iuna ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

**Art. 2º.** Os locais para repouso devem contar com as seguintes características:

- I - destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II - providos de mobiliário adequado;
- III - dotados de conforto térmico e acústico;
- IV - equipados com instalações sanitárias;
- V – possuírem área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.
- VI - arejados.



# *Câmara Municipal de Iuna*



**Art. 3º.** A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I- advertência;
- II- notificação;
- III- multa de R\$100,00 (cem reais) por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de saúde do Município, terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS E DEZOITO. (07/08/2018).

  
**EMMANUEL GARCIA DE AMORIM**  
Vereador do PR